



LEI Nº 2.892/PMC/11

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PREFEITA. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo – SEMICT, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
<b>20</b>				<b>20</b>			
<b>SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO</b>				<b>SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO</b>			
23.695.0024.2.0123				04.122.0002.2.0120			
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL				ATEND. AOS SERV. ADMIN - SEMICT			
001.001				Recurso Próprio/PMC			
533	3.3.90.30.00	Material de consumo	30.000,00	518	3.3.50.41.00	Contribuições	15.000,00
				519	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	2.000,00
				520	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
				521	3.3.90.33.00	Passagem e Desp com Locomoção	2.000,00
				522	3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pes. Física	1.000,00
				523	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica	3.000,00
				526	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
535	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica	15.000,00				
				23.695.0024.2.0123			
				INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL			
				001.001			
				Recurso Próprio/PMC			
				534	3.3.90.32.00	Material de Dist. Gratuita	4.000,00
				536	4.4.90.51.00	Obras e Instalação	5.000,00
				04.122.0002.2.0159			
				Manut. Conselhos Munic. – SEMICT			
				001.001			
				Recurso Próprio/PMC			
				538	3.3.90.32.00	Material de Dist. Gratuita	4.000,00
				539	3.3.90.39.00	Outros Ser. Terc. Pes. Jurídica	4.000,00
				540	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>45.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

---

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos ficam utilizadas anulações parciais das dotações especificadas na coluna B da tabela acima, conforme art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 11 de outubro de 2011.

RAQUEL DUARTE CARVALHO  
Vice-Prefeita

ARNALDO ESTEVES DOS REIS  
Procurador-Geral do Município - OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946